



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## DECRETO Nº 2.961 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre a criação e permissão de uso de imóvel para o funcionamento do **espaço de exposição** e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do Espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região.

### DECRETA

**Art. 1º** - Institui o **ESPAÇO DE EXPOSIÇÃO E VENDA DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE PEDREIRA E REGIÃO**, por meio da permissão de uso do imóvel localizado na Avenida Wanderley José Vicentini, Centro, Pedreira/SP, **denominado “loja 05”**, com o objetivo de estimular o incremento da atividade agropecuária no município de Pedreira e região, assim como facilitar o acesso ao mercado desses produtos agropecuários e promover o aumento da renda dos produtores rurais de Pedreira e região, principalmente os agricultores familiares e grupos vulneráveis, e das agroindústrias e processadores desses produtos.

**Art. 2º** Os produtos expostos e comercializados no **ESPAÇO DA EXPOSIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA DE PEDREIRA E REGIÃO**, serão:

I- produtos alimentares, em natureza e/ou processados, de origem animal, desde que registrados em órgão de inspeção/fiscalização sanitária competente.

---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

---

II - produtos em natureza ou processados de origem vegetal, registrados em órgão sanitário competente quando preconizado pela legislação vigente.

**§ único** - Expositores que comercializarem produtos sem registro considerados “clandestinos” estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 3º** A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, cadastrará, por meio eletrônico e presencial, os agricultores familiares, os artesãos, os produtores rurais, as agroindústrias e estabelecimentos que processem os produtos agropecuários com a seguinte ordem preferencial.

I- Agricultores familiares de Pedreira;

II- Produtores rurais de Pedreira;

III- Agroindústrias e estabelecimentos que processem, no município de Pedreira, os produtos oriundos da agropecuária.

IV- Agricultores familiares dos municípios da região de Pedreira;

V- Produtores rurais de municípios da região de Pedreira;

VI- Agroindústrias e estabelecimentos que processem, em municípios da região de Pedreira, os produtos oriundos da agropecuária.

**§ 1º.** Os cadastrados e selecionados, por meio dos critérios de preferência supracitados, para a utilização do espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região, serão em número compatível que será determinado por ato expedido pelo poder executivo do município de Pedreira, obedecendo além dos critérios de preferência, à capacidade estrutural e à capacidade funcional do referido espaço.

---



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

§ 2º. Em caso de demanda superior à capacidade do local será realizado sorteio por ordem preferencial, conforme art. 3º.

§ 3º. Os critérios de aumento, diminuição ou substituição dos selecionados serão, também, editados por meio de ato do poder executivo municipal.

§ 4º. Será instituída uma comissão administrativa com participação do executivo municipal e da sociedade cível, a composição dos membros dessa comissão será instituída por ato do executivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 11 de setembro de 2020

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

---